

=LEI Nº 2.847, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013=

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da troca de areia destinada ao lazer e recreação, existentes em áreas públicas ou privadas no município de Morro Agudo e dá outras providências”.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A areia destinada ao lazer e recreação, existentes em áreas públicas ou privadas, deverão ser trocadas com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, visando promover a descontaminação e combate de bactérias, verminoses e enfermidades em geral;

PARÁGRAFO ÚNICO - A reutilização da areia proveniente de áreas públicas se destinará a obras e edificações do Poder Público Municipal.

ARTIGO 2º - São responsáveis pelo atendimento ao artigo primeiro, o representante legal ou o responsável da área pública ou privada.

ARTIGO 3º - A inobservância do prazo previsto nesta lei, para a troca da areia, sujeitará ao infrator, representante legal ou responsável, penalidade pecuniária, por pessoa contaminada, a ser devidamente regulamentada.

ARTIGO 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 180 dias de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 24 DE OUTUBRO DE 2013.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 29, no verso da folha 15, em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIN
- Responsável pelo expediente administrativo da Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento -